



**Assunto:** Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia – 2ª aproximação

**Origem:** Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2005

## **NOTA TÉCNICA nº /2005-/DGAT/SDS/MMA**

### **1. OBJETIVOS DA NOTA**

1. A presente nota técnica consiste em exarar parecer sobre o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia – 2ª Aproximação – ZSEE-RO a fim de:

1. subsidiar o processo de oitiva no Ministério do Meio Ambiente – MMA conforme Medida Provisória nº 2166-66.
2. apresentá-lo à Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional – CCZEE conforme Decreto s/nº de 28 de dezembro de 2001.

### **2. PRODUTOS DISPONÍVEIS**

1. Os produtos do ZSEE-RO compõem-se de 37 (trinta e sete) CDRoms, contendo os seguintes documentos:

CD Nº 1 - GUIA DE SUMÁRIOS

CD Nº 2 - COMPÊNDIO DE METODOLOGIAS

CD Nº 3 - CARTOGRAFIA BÁSICA

CD Nº 4 - CARTOGRAFIA BÁSICA ATUALIZADA

CD Nº 5 - IMAGENS DE SATÉLITE GEOREFERENCIADAS PARTE 1

CD Nº 6 - IMAGENS DE SATÉLITE GEOREFERENCIADAS PARTE 2

CD Nº 7 - IMAGENS DE SATÉLITE GEOREFERENCIADAS PARTE 3

CD Nº 8 - IMAGENS DE SATÉLITE GEOREFERENCIADAS PARTE 4

CD Nº 9 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

CD Nº 10 - BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS

CD Nº 11 – HIDROLOGIA

CD Nº 12 – CLIMATOLOGIA

CD Nº 13 – SOLOS

CD Nº 14 - SOLOS – MAPAS

CD Nº 15 - SOLOS - MAPAS DE APTIDÃO AGRÍCOLA

CD Nº 16 – SIGTERON

CD Nº 17 – GEOLOGIA

CD Nº 18 - GEOLOGIA – MAPAS

CD Nº 19 – HIDROGEOLOGIA

CD Nº 20 – GEOMORFOLOGIA

CD Nº 21 - GEOMORFOLOGIA – MAPAS

CD Nº 22 - SÓCIO-ECONOMIA E ASPECTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

CD Nº 23 - SÓCIO-ECONOMIA – MAPAS

CD Nº 24 - SÓCIO-ECONOMIA - MAPAS DE USO DA TERRA

CD Nº 25 – FAUNA

- CD Nº 26 - COBERTURA VEGETAL
- CD Nº 27 - COBERTURA VEGETAL - ANEXO J.1
- CD Nº 28 - COBERTURA VEGETAL - ANEXO K
- CD Nº 29 - COBERTURA VEGETAL
- CD Nº 30 - COBERTURA VEGETAL
- CD Nº 31 - COBERTURA VEGETAL - ANEXO N
- CD Nº 32 - COBERTURA VEGETAL – MAPAS
- CD Nº 33 – DIAGNÓSTICO
- CD Nº 34 - DIAGNÓSTICO – MAPAS
- CD Nº 35 - PROPOSTA PARA SEGUNDA APROXIMAÇÃO
- CD Nº 36 - PROPOSTA PARA A 2ª APROXIMAÇÃO – MAPAS
- CD Nº 37 - PROPOSTA PARA A 2ª APROXIMAÇÃO – MAPA

2. Os documentos objeto da presente nota técnica são os seguintes:

- CD Nº 1 - GUIA DE SUMÁRIOS
- CD Nº 2 - COMPÊNDIO DE METODOLOGIAS
- CD Nº 13 – SOLOS
- CD Nº 22 - SÓCIO-ECONOMIA E ASPECTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
- CD Nº 23 - SÓCIO-ECONOMIA – MAPAS
- CD Nº 24 - SÓCIO-ECONOMIA - MAPAS DE USO DA TERRA
- CD Nº 33 – DIAGNÓSTICO
- CD Nº 35 - PROPOSTA PARA SEGUNDA APROXIMAÇÃO
- CD Nº 36 - PROPOSTA PARA A 2ª APROXIMAÇÃO – MAPAS
- CD Nº 37 - PROPOSTA PARA A 2ª APROXIMAÇÃO – MAPA

3. Cumpre destacar que todos os produtos estão disponíveis no Núcleo de Sensoriamento Remoto e Climatologia da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia, bem como pela internet, nos endereços

<http://www.rondonia.ro.gov.br/revistas/zoneamento/port>  
[http://www.rondonia.ro.gov.br/secretarias/sedam/sedam .htm](http://www.rondonia.ro.gov.br/secretarias/sedam/sedam.htm)

<http://www.planafloro.ro.gov.br>

passíveis de serem visualizados e baixados, em formato pdf.

## 2. PROCESSO DE TRABALHO

1. O ZSEE-RO teve início no ano de 1986 e o primeiro produto, denominado ZSEE-RO – 1ª aproximação, foi elaborado na escala 1:1.000.000, sendo institucionalizado pelo Decreto Estadual nº 3782 de 14 de junho de 1988, cujas diretrizes foram, posteriormente, incorporadas aos dispositivos da Constituição Estadual de 1989. A Lei Complementar nº 52 de 20 de dezembro de 1991 respaldou a 1ª aproximação, dando ensejo a negociações com o Banco Mundial para obtenção de empréstimo internacional para programas estaduais.
2. Os Governos Brasileiro e Estadual assinaram com o Banco Mundial o contrato de empréstimo em setembro de 1992, no qual a União foi o mutuário e o Ministério do Planejamento e o Estado de Rondônia, os executores.
3. O ZSEE-RO – 2ª aproximação integrou o Plano Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia – PLANAFLORO, cujo processo licitatório ocorreu durante o ano de 1995, sendo iniciado em abril de 1996 e concluído em 2000.
4. Os produtos de levantamento básico, diagnóstico e prognóstico foram elaborados através de contratação de consultoria, com licitação internacional vencida pelo Consórcio composto pelas empresas Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A, do Brasil, DHV Consultants, da Holanda, e Eptisa, da Espanha.
5. Após a elaboração dos produtos técnicos de diagnóstico, foi realizado o prognóstico pela equipe técnica do estado, com acompanhamento consultivo de pessoa física, dando início à divisão de áreas que viria a constituir as zonas do território estadual e subsidiar legislação específica. Não obstante o projeto ter sido iniciado antes da proposição metodológica, em 1996, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, coordenadora do Programa ZEE para a Amazônia Legal até 1999, bem como antes das diretrizes metodológicas estabelecidas, em 2001, pelo MMA, atual coordenador do Programa ZEE para o Território Nacional, houve ao longo dos anos inúmeros debates que permitiram adequações e incorporações de procedimentos técnicos e operacionais ao ZSEE-RO, conforme Oficina Nacional “Dez Anos do ZEE no Brasil: avaliação e perspectivas”, realizada de 27 a 29 de junho de 2000 no auditório Petrônio Portela, do Senado Federal e

Seminário “Avaliação das Metodologias de ZEE para a Amazônia”, realizado em Manaus de 03 a 05 de outubro de 2002.

6. No decorrer dos trabalhos, foram realizadas inúmeras reuniões, audiências públicas e oficinas de trabalho. Segundo a equipe técnica estadual e documentos da Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE, foram realizadas cerca de 60 (sessenta) reuniões nos 52 (cinquenta e dois) municípios do estado para apresentação dos trabalhos. Além disso, foram realizadas 10 (dez) Audiências Públicas e 12 (doze) Oficinas para discussão da proposta do ZSEE. Foi realizado um Seminário Integrador, para consolidar a proposta antes da apresentação à CEZEE.
7. A ata da CEZEE de 24 de março de 2000, assinada, entre outros, por representantes do INCRA, IBAMA, EMBRAPA, EMATER-RO, Fórum de Organizações Não-Governamentais, Ministério Público Estadual, assinala a presença de “mais de mil pessoas participantes” durante as audiências públicas. Na mesma oportunidade, os representantes do IBAMA e do Fórum de ONGs, mesmo votando favoráveis ao conteúdo do ZSEE-RO, alertaram para os aspectos da proposta de legislação relativos à definição da reserva legal. Foram justamente estes aspectos que ensejaram pendência judicial quanto ao ZSEE-RO, ora em vias de ser definitivamente solucionado, após Acordo de Cooperação entre Governo do Estado de Rondônia e MMA e aprovação da Lei Complementar nº 312.
8. Testemunhando a participação da sociedade civil no ZSEE-RO e reivindicando sua implementação, o Grupo de Trabalho Amazônico – GTA emitiu, em 02 de setembro de 2003, uma Nota de **Repúdio à Destruição do Zoneamento do Estado de Rondônia**, afirmando que “o zoneamento do Estado de Rondônia foi elaborado por técnicos do estado e consultorias qualificadas, com discussão com a sociedade e a alto custo para a sociedade brasileira e não foi implementado por não ser do interesse da indústria garimpeira, de madeiras e fazendeiros pecuaristas”. Assinaram o documento, entre outras, as seguintes instituições: Associação dos Docentes da Universidade de Rondônia, Conselho Indigenista Missionário, a Comissão Pastoral da Terra, a Central Única dos Trabalhadores, a Federação de Trabalhadores na Agricultura de Rondônia, a Ação Ecológica Guaporé.
9. Após aprovação na CEZEE, o Governador enviou a proposta de Lei, em 17 de abril de 2000, para a Assembléia Legislativa, sendo aprovada em 18 de maio de 2000, com 19 (dezenove) votos a favor e 5 (cinco) abstenções, e sancionada como Lei Complementar nº 233 de 06 de julho de 2000. Entretanto, a Lei Complementar passou a ser contestada em função das seguintes contradições com o Código Florestal:
  1. O Governo Federal, através de Medidas Provisórias com origem em 1997, vem alterando dispositivos do Código Florestal, Lei 4771/65, vigente há aproximadamente 40 anos. Dentre tais alterações, as MPs têm reservado um importante papel ao Zoneamento Ecológico-Econômico e suas diretrizes metodológicas de operação. As MPs que tratam do assunto são as seguintes: MP1511 (de 1 a 17); MP1605 (de 18 a 30); MP1736 (de 31 a 37); MP1885 (de 38 a 43); MP1956 (de 44 a 57); MP2080 (de 58 a 64); MP2166 (de 65 a 66).

2. O Código Florestal estipulava, em seu art. 44, a exploração a corte raso para a Amazônia Legal em até 50% de cada propriedade. A MP 1511 – 11 de 28 de maio de 1997, art. 2º, definiu que “nas propriedades onde a cobertura arbórea se constitui de fitofisionomias florestais, não será admitido o corte raso em pelo menos oitenta por cento dessas tipologias florestais”. A MP 1511 – 12 de 27 de junho de 1997, art. 1º, § 5º, passa a mencionar que “nas áreas onde estiver concluído o Zoneamento Ecológico-Econômico, na escala igual ou superior a 1.250.000, realizado segundo as diretrizes metodológicas pertinentes, a distribuição das atividades econômicas será feita conforme as indicações do zoneamento, respeitado o limite mínimo de cinquenta por cento da cobertura arbórea de cada propriedade, a título de reserva legal.”
3. A MP 1956 – 50, de 26 de maio de 2000, acresceu ao art. 16 do Código Florestal, que trata da reserva legal, dispositivos que indicam exploração em áreas de cerrados na Amazônia Legal de até 65% da propriedade e de 60% nas demais regiões do país. Além disso, acrescentou ao § 5º que “o Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico-ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e Abastecimento, poderá: I - reduzir, **para fins de recomposição**, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinquenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e II - ampliar as áreas de reserva legal, em até cinquenta por cento dos índices previstos neste Código, em todo o território nacional.”
10. Em 06 de maio de 2005, o Governador do Estado de Rondônia sancionou Lei Complementar nº 312, aprovada pela Assembléia Legislativa, revogando os dispositivos da Lei Complementar nº 233 e acrescentando outros, dentre os quais, assegurando, para a Zona 1, a reserva legal da propriedade rural em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) e estabelecendo o limite de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para fins de recomposição florestal na propriedade rural.
11. Uma vez realizada esta adequação legal, o Acordo de Cooperação entre o Governo do Estado de Rondônia e o MMA, no tocante ao ZEE, passou a ter os seguintes encaminhamentos:
  1. Por parte do Governo do Estado de Rondônia: realizar os estudos técnicos da terceira aproximação do ZSEE-RO nas áreas de fisionomias florestais com tipologia de cerrado, na escala de 1:50.000, conforme item i, inciso I, cláusula segunda.
  2. Por parte do MMA: a) apoiar tecnicamente os estudos para a terceira aproximação do ZSEE-RO nas áreas de fisionomias florestais com tipologia de cerrado, conforme item b, inciso II, cláusula segunda; b) fazer o trâmite da adequação do ZSEE-RO nos órgãos federais competentes, conforme item h, inciso II, cláusula segunda.

## 2. PRODUTOS E RESULTADOS

1. A integração entre os produtos de diagnóstico gerou um mapa de zoneamento composto de três zonas, a saber: zona 1 - usos agropecuários, agroflorestais e florestais; zona 2 – usos especiais: áreas de conservação de recursos naturais, passíveis de manejo sustentável; zona 3 – áreas institucionais: áreas protegidas de uso restrito e controlado, previstas em lei e instituídas pela União, Estado e Municípios.

1. A zona 1 subdividi-se em quatro subzonas, a saber: 1.1. áreas com grande potencial social, dotadas de infra-estrutura suficiente para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, sobretudo estradas de acesso; concentram as maiores densidades populacionais do Estado e com assentamentos urbanos mais importantes, cujos custos de oportunidade da preservação já se tornaram excessivamente elevados para garantir a conservação; aptidão agrícola predominantemente boa e vulnerabilidade natural à erosão predominantemente baixa. 1.2. Áreas com médio potencial social, predominando cobertura florestal natural, em processo acelerado de ocupação, geralmente, não controlados; aptidão agrícola predominantemente regular e vulnerabilidade natural a erosão predominantemente baixa a média. 1.3. Áreas com predomínio da cobertura vegetal natural, com expressivo potencial florestal, em processo de ocupação agropecuária incipiente, com conversão da cobertura vegetal natural; aptidão agrícola predominantemente restrita e vulnerabilidade natural à erosão predominantemente média. 1.4. Áreas com infra-estrutura disponível para exploração das terras, apesar das condições naturais que impõem restrições ao desenvolvimento de atividades de conversão da cobertura vegetal natural; compreende ecossistemas de relevante interesse para a preservação dos recursos naturais, em especial os hídricos, cujos rios apresentam expressivo potencial para aproveitamento hidrelétrico com pequenas centrais de produção; vulnerabilidade natural à erosão predominantemente alta.

2. A Zona 2 subdividi-se em duas zonas, a saber: 2.1. áreas cujas atividades de conversão das terras florestais são pouco expressivas; capital natural, sobretudo o florestal, ainda em condições satisfatórias de exploração medeireira e não medeireira; custo de oportunidade de preservação entre baixo e médio, com boas possibilidades de conservar o estado natural; valor das terras florestais pode ser incrementado mediante agregação de valor às existências florestais, através da exploração seletiva de seus produtos; áreas com alto potencial para o ecoturismo e para atividades de pesca em suas diversas modalidades. 2.2. áreas de ocupação inexpressiva, com custos de oportunidade da preservação da floresta natural baixos, facilitando a conservação das terras florestais no seu estado natural.

3. A Zona 3 subdividi-se em três zonas, a saber: 3.1. Áreas constituídas pelas Unidade de Conservação de Uso Direto. 3.2. Áreas formadas pelas Unidades de Conservação de Uso Indireto. 3.3. Áreas formadas pelas Terras Indígenas.

2. O SZEE definiu para cada Zona e Subzona diretrizes de uso e ocupação, além de definir a reserva legal, a saber:

1. Zona 1: estímulo ao desenvolvimento de atividades primárias em áreas já desmatadas ou habitadas, com práticas adequadas e manejo no uso dos recursos naturais, especialmente do solo, de forma a maximizar os custos de oportunidades representados pelo valor da floresta; estímulo ao manejo sustentado dos recursos florestais e, em particular, o reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas, de preservação permanente e da reserva legal, incluindo o aproveitamento alternativo da capoeira; aplicação de políticas públicas compensatórias, visando à manutenção dos recursos florestais remanescentes, evitando a sua conversão para sistemas agropecuários extensivos; condicionamento das diretrizes de uso das subzonas para obras de infra-estrutura, em particular com referência a estradas; recomposição da reserva legal em até 50% da propriedade rural.
2. Subzona 1.1: nas áreas convertidas, recomendado o incremento da produtividade agropecuária, baseado em técnicas agrícolas mais modernas, inclusive a irrigação, com incentivos para agroindústrias, de forma a maximizar os custos de oportunidade representados pelo valor da floresta.
3. Subzona 1.2: desmatamentos incrementais condicionados às potencialidades, às fragilidades naturais e ao uso da terra pretendido e, em especial, no contexto de programas de reforma agrária em processo de implementação; nas áreas convertidas, recomendado o incremento da produtividade agropecuária, baseado em técnicas agrícolas mais modernas, envolvendo insumos e práticas de manejo, em conformidade com as condições de aptidão agrícola; os processos de ocupação serão acompanhados de regularização fundiária.
4. Subzona 1.3: priorizar o aproveitamento dos recursos naturais, podendo as atividades agropecuárias existentes ser mantidas, não sendo estimuladas sua expansão; os processos de ocupação necessitam de esforços para a regularização fundiária, para controle da exploração florestal e do desmatamento; os eventuais desmatamentos incrementais devem ser condicionados às potencialidades, às fragilidades naturais e ao uso pretendido, com políticas públicas para o estímulo da manutenção da cobertura vegetal natural; nas áreas convertidas, recomendada a implantação de consórcios agroflorestais, reflorestamentos e cultivos permanentes de modo geral.
5. Subzona 1.4: nas áreas já desmatadas, recomenda-se a implantação de sistemas de exploração que garantam o controle da erosão, tais como: reflorestamento, consórcios agroflorestais e culturas permanentes, de modo geral; desmatamentos incrementais serão condicionados à vulnerabilidade à erosão, às potencialidades, às fragilidades naturais e ao uso pretendido, com políticas públicas para o estímulo da manutenção da cobertura vegetal natural.

6. Subzona 2.1: o valor das terras florestais da Subzona 2.1 pode ser incrementado mediante agregação de valor às existências florestais, pela exploração seletiva de seus produtos; no ordenamento da Subzona 2.1 será priorizado o aproveitamento dos recursos naturais, mantendo as atividades agropecuárias existentes, sem estímulo a sua expansão, fomentando as atividades de manejo florestal e do extrativismo, do ecoturismo e da pesca em suas diversas modalidades; as áreas de campos naturais podem ser utilizadas, sob manejo adequado, observando suas características específicas; as obras de infra-estrutura, a exemplo de estradas, deverão estar condicionadas às diretrizes de uso da Subzona.
  7. Subzona 2.2: áreas destinadas à conservação da natureza, em especial da biodiversidade, com potencial para atividades científicas e econômicas de baixo impacto ambiental sob manejo sustentado; o aproveitamento destas áreas deve se desenvolver sem conversão da cobertura vegetal natural e, quando extremamente necessário, somente em pequenas áreas para atender à subsistência familiar; as áreas já convertidas deverão ser direcionadas para a recuperação, sendo recomendada a criação de áreas protegidas de domínio público ou privado, devido às características específicas de sua biodiversidade, de seus habitats e de sua localização em relação ao corredor ecológico regional.
  8. Subzona 3.1: utilização dos recursos ambientais obedecerá aos planos e diretrizes específicas das unidades instituídas, tais como: Florestas Estaduais de Rendimento Sustentado, Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e outras categorias estabelecidas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação.
  9. Subzona 3.2: utilização dos recursos naturais está limitada por lei, onde seu aproveitamento somente poderá ser efetuado se autorizado ou concedido pela União.
3. O ZSEE-RO gerou diversos subprodutos, inclusive documentos de referência e mapas temáticos relativos ao planejamento e à gestão territorial. À título de exemplo, podem ser citados os documentos referentes à definição de áreas protegidas e à produção agrícola. Em relação às áreas protegidas, foram produzidas informações sobre vegetação, fauna, áreas legalmente protegidas (terras indígenas e unidades de conservação), enfoque econômico do valor da floresta e dos usos alternativos da terra. Por conseqüência, foram gerados os seguintes produtos: inventário florestal e florístico, levantamento florístico e fisionomia e fitossociologia, estudos de fauna (mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna, abelhas, entomofauna), estudo geral de hidrologia e de recursos hídricos, climatologia, hidrogeologia. Em relação à produção agrícola, foram gerados insumos importantes ao zoneamento agrícola tais como informações relativas ao uso das terras, ao tipo de terras e classes de aptidão agrícola, às atividades econômicas e o esboço das potencialidades naturais. Por conseqüência, os produtos mapeados são os seguintes: mapa de solos de Rondônia segundo o sistema brasileiro de classificação de solos da Embrapa; classes de drenagem segundo o sistema FAO; graus de limitação por deficiência de fertilidade; grupos e subgrupos de aptidão agrícola das terras, de acordo com níveis de manejo, segundo o sistema Centro Nacional de Pesquisa de Solos da Embrapa; avaliação da vulnerabilidade natural à erosão.

4. O ZSEE-RO é atualmente utilizado no sistema de licenciamento da propriedade rural em todo o Estado, com custos subsidiados para propriedades até 150 ha, constituindo-se a maioria dos produtores rurais do estado. O Estado assume o apoio técnico e jurídico para o licenciamento e avaliação, elaborando as peças técnicas, bem como o preenchimento e assinatura da Anotação de Responsabilidade Técnica. Além disso, o ZSEE-RO tem subsidiado as autorizações de Planos de Manejo autorizados pelo IBAMA, a orientação dos investimentos do Banco da Amazônia e as ações da EMATER-RO.
5. Os produtos do ZSEE-RO foram disponibilizados ao MMA e estão sendo incorporados ao projeto de Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal, desenvolvido pela Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS, com apoio do Subprograma de Políticas de Recursos Naturais – SPRN e do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico. Há, inclusive, integração entre as equipes técnicas nacionais, estaduais e do Consórcio ZEE Brasil para adaptação, sistematização e desenvolvimento de produtos correlacionados, que poderão ser mutuamente aproveitados pelas instituições envolvidas.

## 5. CONCLUSÕES

- 5.1. O ZSEE-RO é o primeiro ZEE a ser submetido a debate nacional de acordo com a MP 2166-66 e a Lei nº 4771/65, cumprindo seus requisitos, como os limites permitidos para a recomposição da Reserva Legal da Propriedade Rural e fornecendo importantes subsídios ao licenciamento ambiental.
- 5.2. O ZSEE-RO antecede os decretos presidenciais de 28 de dezembro de 2001 e nº 4297 de 10 de julho de 2003, que regulamentam o ZEE em nível nacional, proporcionando-lhe diretrizes metodológicas e organização institucional. Mesmo assim, apresenta, no geral, afinidades técnicas e institucionais com os requisitos contidos naquela legislação, tais como diagnóstico integrado, elaboração de cenários, proposição de diretrizes de uso e ocupação do território, indicativos de proteção de recursos naturais, difusão e acesso público às informações, debate público e abertura à participação da sociedade civil. Eventuais diferenças poderão ser sanadas ao longo do processo de implementação.
- 5.3. O ZSEE-RO é um processo de trabalho que gerou produtos hoje em processo de integração às ações de gestão territorial no Estado, como no caso do licenciamento ambiental. Entretanto, precisam ser ampliadas suas possibilidades de instrumentalização de gestão ambiental e territorial, inclusive com o apoio de órgãos e projetos vinculados a outras secretarias estaduais e do próprio governo federal. O grande desafio do ZSEE-RO, bem como dos demais ZEEs elaborados pelos estados da federação, consiste em tornar-se efetivamente um instrumento para as políticas públicas.

5.4. O ZSEE-RO é pioneiro, também, em permitir a criação de uma rotina institucional de oitivas e debates dentro do próprio estado, como tramitado na CEZEE, bem como nos órgãos federais, como a CCZEE, o MMA, o CONAMA e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Este é o meu parecer.

Brasília, 30 de setembro de 2005

Marcos Estevan Del Prette

Coordenador do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional

À apreciação superior

Roberto Vizentin

Diretor de Gestão Ambiental e Territorial

Gilney Viana

Secretário de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável